

**EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO
DE APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCATIVO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

REMOÇÃO 2023/2024

**REMOÇÃO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DOS
PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO DE ENSINO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO, INSPETOR DE
ALUNOS, MONITOR EM EDUCAÇÃO E OFICIAL DE ESCOLA**

Nadya Pereira, Coordenadora da Comissão, de acordo com o capítulo X da Lei Municipal nº 6.316/2013, torna público aos interessados o presente Edital, que formaliza os procedimentos para a Remoção de Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Oficial de Escola, com efeitos a partir de 01/02/2024.

O objetivo do Processo de Remoção é o de preencher as vagas existentes e atender aos interesses dos profissionais acima citados, conforme necessidade do ensino, na aquisição/alteração de titularidade.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo de Remoção abrangerá vagas reais em Unidades Escolares até 31/08/2023. As vagas criadas após essa data, por quaisquer motivos, serão consideradas reais somente no próximo Processo de Remoção.
2. As vagas para Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Oficial de Escola oferecidas para o Processo de Remoção serão:
 - 2.1. Vagas Reais - aquelas sem titular, resultantes de perda de titularidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.316/2013 (e suas alterações), ou criadas após o Processo de Remoção - 2021/2022 e de acordo como descrito no item 5.
 - 2.1.1. Não será considerada como vaga real aquela ocupada por Oficial Administrativo, Agente de Organização Escolar Conveniado, Auxiliar de Biblioteca e Agente de Biblioteca e Arquivo.
 - 2.2. Vagas Potenciais - aquelas dos profissionais titulares que se inscreverem neste Processo de Remoção.
3. As vagas reais para Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola baseiam-se no módulo discriminado no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.316/2013.
4. As vagas reais para Auxiliar em Educação e Monitor em Educação baseiam-se no módulo discriminado na Resolução SE nº22/2023.
 - 4.1. Os Auxiliares em Educação com titularidade na SE-115 – Seção de Inclusão Educacional serão considerados excedentes neste Processo de Remoção, em conformidade com a Resolução supracitada.
 - 4.2. Ficam alteradas as categorias das vagas e de titularidades de “Integral 40h – Educar Mais” e “Integral 40h – Infantil II” para “Integral 40h – Pré-escola”.
5. Por justificado interesse do ensino serão consideradas para este Processo de Remoção as vagas reais das Unidades Escolares que integrarão o Programa Educar Mais em 2024 (EMEB Professora Carmen Tabet de Oliveira Marques, EMEB Cândido Portinari, EMEB Castro Alves, EMEB Guilherme de Almeida e EMEB Tereza Delta). Também serão incluídos neste processo os profissionais excedentes provenientes destas alterações.
6. A escala interna é determinada:
 - 6.1. Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola - pela data de ingresso na Unidade Escolar na condição de titular, de acordo com o último Processo de Remoção destes profissionais.

- 6.2. Auxiliar em Educação e Monitor em Educação - pela data de ingresso na Unidade Escolar na condição de titular na modalidade de atendimento, de acordo com o último Processo de Remoção destes profissionais.
7. Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola excedente: situação daquele que perdeu sua vaga na Unidade Escolar pela extinção da vaga e/ou da Unidade Escolar de titularidade. A princípio, o excedente será o último da escala interna da Unidade Escolar no período e modalidade, para unidades que possuem mais de um profissional. Contudo, a redefinição do excedente poderá ocorrer por meio de tratativas internas entre os Auxiliares Administrativos de Ensino, Inspectores de Alunos e Oficiais de Escola do mesmo período e modalidade de atendimento, desde que registradas em ata, conforme instrução já encaminhada à unidade escolar e com retorno até 31/08/2023 para o e-mail da SE-322.2 – Serviço de Movimentação da Educação de Jovens e Adultos e dos Quadros Administrativo e Educativo.
- 7.1. Não será considerado excedente o profissional com titularidade na categoria da vaga “manhã/tarde/noite” em unidade escolar onde foi extinto o atendimento do período noturno, uma vez que não se trata de extinção da vaga, e sim de extinção de um turno de trabalho. O profissional permanecerá na atual titularidade e terá a categoria da vaga alterada para “manhã/tarde”.
8. Auxiliar em Educação e Monitor em Educação excedente: situação daquele que perdeu sua vaga na Unidade Escolar pela extinção da vaga e/ou da Unidade Escolar de titularidade. A princípio, o excedente será o último da escala interna da Unidade Escolar no período e modalidade de atendimento, para unidades que possuem mais de um profissional. Contudo, a redefinição do excedente poderá ocorrer por meio de tratativas internas entre os Auxiliares em Educação e Monitores em Educação do mesmo período e modalidade de atendimento, desde que registradas em ata, conforme instrução já encaminhada à unidade escolar e com retorno até 31/08/2023 para o e-mail da SE-322.2 – Serviço de Movimentação da Educação de Jovens e Adultos e dos Quadros Administrativo e Educativo.
9. As EMEB's Kiyoshi Tanaka e Professora Lóide Ungaretti Torres terão as atividades paralisadas a partir do ano de 2024 de acordo com a Resolução SE nº 23/2023 e sem previsão de retorno. As referidas Unidades Escolares encontram-se sob análise de viabilidade técnica sendo que não possuem cronograma com definição de prazo de reativação, portanto, os servidores titulares de tais Unidades Escolares serão considerados excedentes neste Processo de Remoção por analogia à hipótese de extinção de Unidade Escolar prevista no §3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e suas alterações.
- 9.1. Considerando que não há previsão de data do retorno das atividades nas referidas Unidades Escolares, as vagas reais existentes não serão ofertadas neste Processo de Remoção.
10. Titularidade compulsória é aquela que será atribuída aleatoriamente ao profissional (excedente e/ou sem titularidade) inscrito automaticamente, quando este não realizar o envio de suas opções. A publicação ocorrerá no dia 23/11/2023 às 12h, após o final do Processo de Remoção.

11. Erro de fato ocorre quando for constatado prejuízo ao participante, ocasionado por falhas de âmbito administrativo, técnico ou de informatização. A Comissão deliberará favoravelmente somente quando os recursos apresentados configurarem tal situação.
12. A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br> no Banner “**Processo de Remoção 2023/2024**” e o protocolo do recurso interposto será enviado para o e-mail informado pelo profissional.
13. Somente poderão participar deste Processo de Remoção os servidores que estavam em atividade nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação até 31/08/2023.
 - 13.1. Não poderão adquirir titularidade os servidores considerados inaptos ao trabalho, readaptados e com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, durante o Processo de Remoção.
 - 13.2. Não participarão deste Processo os servidores que vierem a ser designados para outros locais de trabalho que não pertençam às Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação durante o Processo de Remoção.
 - 13.3. Não participarão deste Processo de Remoção os profissionais provenientes de readaptação decorridos dois anos nesta condição, profissionais afastados em licença para tratamento de saúde por mais de 2 (dois) anos consecutivos, profissionais cedidos para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição, profissionais considerados inaptos pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, profissionais provenientes de licença particular sem vencimentos por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, profissionais cuja aposentadoria por invalidez tenha sido revertida e profissionais reintegrados, que não tenham retomado as atribuições de seu cargo até 31/08/2023.
 - 13.4. Casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão instituída pela Resolução SE nº20/2023.
14. Não participarão deste Processo de Remoção e, portanto, não adquirirão titularidade:
 - Auxiliares em Educação admitidos pelo concurso público nº 001/2022, cuja classificação obtida seja superior a 76ª;
 - Inspectores de Alunos admitidos pelo concurso público nº 004/2014, cuja classificação obtida seja superior a 137ª;
 - Oficiais de Escola admitidos pelo concurso público nº 004/2014, cuja classificação obtida seja superior a 214ª;
 - Todos os Inspectores de Alunos admitidos pelo concurso público nº 001/2022;
 - Todos os Oficiais de Escola admitidos pelo concurso público nº 001/2022.
15. Este Edital e todos os documentos correlatos estarão disponíveis no Portal da Educação, em área restrita, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>, através do banner

“Processo de Remoção 2023/2024”.

16. A participação no Processo de Remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do profissional das regras e cronograma tratados neste Edital.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. REMOÇÃO DE OFICIAL DE ESCOLA/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO

As vagas disponibilizadas terão os turnos pré-definidos em: Manhã/Tarde – Secretaria da Unidade Escolar (40MTSUE), Tarde/Noite - Secretaria da Unidade Escolar (40TNSUE), Manhã/Tarde/Noite - Secretaria da Unidade Escolar (40MTNSUE), Manhã/Tarde – BEI – Biblioteca Escolar Interativa (40MTBEI), Manhã/Tarde/Noite – BEI – Biblioteca Escolar Interativa (40MTNBEI). As vagas de período Manhã/Tarde/Noite terão a carga horária semanal de trabalho respeitada, cuja distribuição de horários será definida no início do ano letivo na Unidade Escolar.

1.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.
2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de um turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.
3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.
4. FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, admitidos pelos concursos públicos nº 003/2010 e nº 004/2014 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 214ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.
 - 4.1 Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ ocorrido **e retomado as atribuições do seu cargo até 31/08/2023**, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023: **Profissional proveniente de readaptação** decorridos dois anos nesta condição; **Profissional afastado em licença para tratamento de saúde** por mais de 2 (dois) anos consecutivos; **Profissional cedido** para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.

2. REMOÇÃO DE INSPETOR DE ALUNOS

As vagas disponibilizadas terão os turnos pré-definidos em Manhã/Tarde (40MT), Tarde/Noite (40TN) e Manhã/Tarde/Noite (40MTN). As vagas de período Manhã/Tarde/Noite (40MTN) terão a carga horária semanal de trabalho respeitada e a distribuição de horários será definida no início do ano letivo na Unidade Escolar.

2.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.
2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de um turno de trabalho, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.
3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.
4. FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, admitidos pelo concurso público nº 004/2014 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 137ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

3. REMOÇÃO DE AUXILIAR EM EDUCAÇÃO/ MONITOR EM EDUCAÇÃO

As vagas serão disponibilizadas da seguinte forma: Integral 40h – Creche (40CRE) e Integral 40h – Pré-escola (40PRE).

As vagas de “Integral 40h – Creche” referem-se ao atendimento às turmas de 0 a 3 anos em período integral.

As vagas de “Integral 40h – Pré-escola” referem-se ao atendimento às turmas de **Infantil II e Infantil III** (atendimento parcial e integral) e do **apoio complementar** das escolas participantes do Programa Educar Mais. A abertura dessas turmas está condicionada à análise e autorização da Secretaria de Educação até o final do ano letivo. Caso a turma não seja aberta o profissional excedente será designado pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal para outro local de trabalho. Se esta condição persistir será considerado excedente no próximo Processo de Remoção.

Observação: A distribuição do atendimento/atividades correlatas a seu cargo será definida pela Equipe Gestora na unidade escolar.

3.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como

critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de uma modalidade de atendimento, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.
3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.
4. FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, utilizando como critério a sequência de subtipos abaixo relacionados:
 - 4.1. Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ ocorrido e **retomado as atribuições do seu cargo até 31/08/2023**, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023: **Profissional proveniente de readaptação** decorridos dois anos nesta condição; **Profissional afastado em licença para tratamento de saúde** por mais de 2 (dois) anos consecutivos; **Profissional cedido** para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.
 - 4.2. Profissional sem titularidade, admitido pelos concursos públicos nº 004/2014 e nº 001/2022 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 76ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

CAPÍTULO II

DAS FASES DE REMOÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR EM EDUCAÇÃO E OFICIAL DE ESCOLA

FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE

1. Em 18/09/2023, às 9h, será publicado no Portal da Educação o relatório de vagas reais.
2. O profissional excedente será inscrito automaticamente e em 18/09/2023, às 9h, será publicada no Portal da Educação a relação nominal dos profissionais inscritos para conferência.
 - 2.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 18/09/2023 às 12h do dia 19/09/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 2.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à lista de

inscritos apresentada no Portal da Educação.

- 2.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos para a Fase I, no dia 20/09/2029, às 9h, no Portal da Educação.
3. Das 9h do dia 20/09/2023 às 17h do dia 22/09/2023, o profissional excedente deverá preencher o cadastro de opções no Portal da Educação.
 - 3.1. O limite de opções para os profissionais excedentes será determinado pelo número de vagas reais existentes; o participante deverá classificar na ordem de preferência **todas** as vagas existentes.
4. No dia 25/09/2023, a partir das 9h, todos os profissionais participantes desta Fase deverão conferir suas opções no Portal da Educação.
 - 4.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 25/09/2023 às 12h do dia 26/09/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 4.2. A não manifestação do profissional representará a sua concordância com o relatório de opções apresentado.
 - 4.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 27/09/2023, às 9h, no Portal da Educação.
5. Em 27/09/2023, às 12h, haverá publicação do resultado no Portal da Educação.
 - 5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 27/09/2023 às 17h do dia 28/09/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
 - 5.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase I, no dia 29/09/2023, às 17h, no Portal da Educação.
6. O profissional inscrito na Fase I, ao adquirir a titularidade, poderá se inscrever para as Fases II e III, se for do seu interesse.
7. O profissional excedente que não preencher e confirmar suas opções obterá uma titularidade compulsória, a qual lhe será atribuída ao final do Processo de Remoção (após a Fase IV), nos termos do item 10 das Disposições Iniciais.

FASE II - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - INTERNA NA UNIDADE

1. As vagas reais remanescentes da Fase I serão publicadas no dia 02/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.
2. Das 9h do dia 02/10/2023 às 17h do dia 03/10/2023, o profissional titular interessado deverá se inscrever no Portal da Educação.
3. No dia 04/10/2023, às 9h, serão publicadas no Portal da Educação as listas dos profissionais inscritos para conferência, bem como a relação de vagas reais e potenciais desta Fase.
 - 3.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 04/10/2023 às 12h do dia 05/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 3.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à inscrição.
 - 3.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos e das vagas reais e potenciais para Fase II, no dia 06/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.
4. Das 9h do dia 06/10/2023 às 17h do dia 09/10/2023, os interessados poderão acessar o Portal da Educação, indicar e confirmar suas vagas de intenção por ordem de preferência, sem limite de opções.
5. No dia 10/10/2023, a partir das 9h, todos os interessados deverão acessar o Portal da Educação, para conferir suas opções.
 - 5.1. Será considerado desistente e permanecerá na atual titularidade, o participante que não preencher e confirmar o cadastro de opções.
 - 5.2. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 10/10/2023 às 12h do dia 11/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 5.3. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.
 - 5.4. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 16/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.
6. O resultado será publicado no dia 16/10/2023, às 12h, no Portal da Educação.
 - 6.1 No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 16/10/2023 às 17h do dia 17/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 6.2 A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.

6.3 Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo desta Fase, no dia 18/10/2023, às 17h, no Portal da Educação.

7. O profissional participante da Fase II, poderá se inscrever para a Fase III, se for do seu interesse.

ATENÇÃO: O profissional titular participante da Fase II que não for contemplado em qualquer uma de suas opções permanecerá na atual titularidade.

FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - GERAL

1. As vagas reais remanescentes da Fase II serão publicadas no dia 19/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.
2. Das 9h do dia 19/10/2023 às 17h do dia 20/10/2023, o profissional titular interessado deverá se inscrever no Portal da Educação.
3. No dia 23/10/2023, às 9h, serão publicadas no Portal da Educação as listas dos profissionais inscritos para conferência, bem como a relação de vagas reais e potenciais desta Fase.
 - 3.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 23/10/2023 às 12h do dia 24/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 3.2. Caso não haja manifestação do profissional, a lista de inscritos apresentada no Portal da Educação será considerada oficial para o processo, sendo as vagas oferecidas como potenciais.
 - 3.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos e das vagas reais e potenciais, no dia 25/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.
4. Das 9h do dia 25/10/2023 às 17h do dia 27/10/2023, os interessados deverão acessar o Portal da Educação, indicar e confirmar suas vagas de intenção por ordem de preferência, sem limite de opções.
 - 4.1. Será considerado desistente e permanecerá na atual titularidade, o participante que não preencher e confirmar o cadastro de opções.
5. No dia 30/10/2023, a partir das 9h, todos os interessados deverão acessar o Portal da Educação, para conferir suas opções.
 - 5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 30/10/2023 às 12h do dia 31/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

- 5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.
- 5.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 01/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.
6. O resultado será publicado no dia 01/11/2023, às 12h, no Portal da Educação.
- 6.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 06/11/2023 às 12h do dia 07/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
- 6.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
- 6.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase III, no dia 08/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

ATENÇÃO: O profissional titular participante da Fase III que não for contemplado em qualquer uma de suas opções permanecerá na atual titularidade.

FASE IV – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE

1. As vagas reais remanescentes da Fase III serão publicadas no dia 08/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.
2. O profissional sem titularidade será inscrito **automaticamente**, e a respectiva lista de inscritos será publicada no dia 08/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.
- 2.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 08/11/2023 às 12h do dia 09/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
- 2.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à lista de inscritos apresentada no Portal da Educação.
- 2.3. Julgado o recurso, haverá publicação da nova e definitiva lista de inscritos, no dia 10/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.
3. Das 9h do dia 10/11/2023 às 17h do dia 13/11/2023, o profissional sem titularidade deverá preencher e confirmar o cadastro de opções no Portal da Educação.
- 3.1. O limite de opções para os profissionais sem titularidade será determinado pelo número de vagas reais existentes; o participante deverá classificar na ordem de preferência **todas** as vagas existentes.

4. No dia 14/11/2023, às 9h, estará disponível no Portal da Educação a lista de opções para conferência.
 - 4.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 14/11/2023 às 12h do dia 16/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 4.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.
 - 4.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções no dia 17/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.
5. O resultado será publicado no dia 17/11/2023, às 12h, no Portal da Educação.
 - 5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 21/11/2023 às 12h do dia 22/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.
 - 5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
 - 5.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase IV, no dia 23/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.
6. O profissional sem titularidade que não preencher e confirmar suas opções obterá uma titularidade compulsória, a qual lhe será atribuída ao final do Processo de Remoção (após a Fase IV), nos termos do item 10 das Disposições Iniciais.

FASE V – TITULARIDADE COMPULSÓRIA

1. Nos termos dos itens 7 da Fase I e 6 da Fase IV, será publicada a lista dos profissionais que adquiriram titularidade compulsória, no dia 23/11/2023, às 12h, no Portal da Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O acesso ao Portal da Educação poderá ser realizado em qualquer lugar que tenha conexão com a internet, por meio do endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.
2. É de responsabilidade de cada profissional acompanhar, verificar e conferir todas as publicações afetas ao Processo de Remoção relativas ao seu cargo, **bem como a escolha de opções em cada Fase**. Assim, em todos os períodos mencionados neste Edital para a interposição de recurso, a não apresentação do mesmo pelo interessado caracterizará a concordância às publicações no Portal da Educação.

3. Em qualquer Fase do Processo de Remoção serão respeitados o critério e a prioridade de atendimento de acordo com o disposto neste Edital, e havendo empate serão utilizados os seguintes critérios: ordem cronológica de início no cargo e data de nascimento, respectivamente.
4. Para este processo será utilizado um relatório de dias de efetivo exercício no cargo atual de cada profissional até 31/07/2023, fornecido pela Secretaria de Administração.
5. Ao final do Processo de Remoção serão divulgados os relatórios de escala interna atualizados por unidade escolar e cargo, no Portal da Educação, em área restrita, contemplando os profissionais participantes deste Processo.
6. O sistema informatizado responsável pelo processamento de dados do Processo de Remoção não realiza permutas e nem contempla profissionais que tenham definido dentre suas opções apenas vagas potenciais que não se tornaram reais durante a Fase de participação.
7. Os profissionais sem titularidade mencionados nos itens 13.1, 13.2, 13.3 e 14 das Disposições Iniciais e os demais servidores que não estavam em atividade nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação até 31/08/2023, e que retornarem às atribuições do cargo após a data supracitada, participarão de atribuição em data a ser definida pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal e divulgada por meio de Rede, sendo realizada através do Portal da Educação, por designação, após o término do Processo de Remoção.
8. O resultado obtido no presente Processo de Remoção entrará em vigor a partir de 01/02/2024.
9. Eventuais dúvidas referentes ao Processo de Remoção poderão ser esclarecidas pelo e-mail: comissao.remocao@saobernardo.sp.gov.br.
10. Os casos omissos devem ser apresentados à Comissão, mediante requerimento próprio e individual, e serão resolvidos por ela, durante as Fases deste Processo de Remoção.

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2023.

NADYA PEREIRA

Coordenadora da Comissão de Remoção 2023/2024